

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdc@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 794/2018-PGJ, DE 27.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na reunião conjunta entre a Corregedoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública Estadual e as lideranças indígenas de Mato Grosso do Sul, a ser realizada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 7.3.2018, às 15h.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 811/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Francisco Neves Junior, na qualidade de titular, e o Promotor de Justiça de Campo Grande Eduardo Franco Cândia, na qualidade de suplente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul - CEDHU/MS; e revogar a Portaria nº 1672/2016-PGJ, de 8.6.2016, na parte que designou o Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia, como titular, e o Procurador de Justiça Francisco Neves Junior, como suplente.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 812/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Francisco Neves Junior, na qualidade de titular, e o Promotor de Justiça de Campo Grande Eduardo Franco Cândia, na qualidade de suplente, para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso do Sul, CETRAP/MS; e revogar a Portaria nº 1923/2016-PGJ, de 30.6.2016, na parte que designou o Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia, como titular, e o Procurador de Justiça Francisco Neves Junior, como suplente, para comporem o referido Comitê.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 788/2018-PGJ, DE 27.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de atuação dos Promotores de Justiça nas audiências de custódia na comarca de Corumbá, referente ao mês de março de 2018, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 33/2015-PGJ, de 16.10.2015, conforme segue:

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMARCA DE CORUMBÁ			
DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE
3.3.2018	1ª PJ	Viviane Zuffo Vargas Amaro	98478-2046
4.3.2018	1ª PJ	Viviane Zuffo Vargas Amaro	98478-2046
10.3.2018	2ª PJ	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99981-5220
11.3.2018	2ª PJ	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99981-5220
17.3.2018	6ª PJ	Marcos Martins de Brito	99825-0713
18.3.2018	6ª PJ	Marcos Martins de Brito	99825-0713
24.3.2018	4ª PJ	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
25.3.2018	4ª PJ	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
29.3.2018	7ª PJ	Ludmila de Paula Castro Silva	99825-0675
30.3.2018	7ª PJ	Ludmila de Paula Castro Silva	99825-0675
31.3.2018	7ª PJ	Ludmila de Paula Castro Silva	99825-0675

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 789/2018-PGJ, DE 27.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de março de 2018, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 31/2017-PGJ, de 7.12.2017, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
COMARCA DE TRÊS LAGOAS			
28.2 (8h01min) a 7.3.2018 (7h59min)	8ª PJ	Luciano Anechini Lara Leite	98111-0405
7 (18h01min) a 14.3.2018 (7h59min)	5ª PJ	Daniela Araujo Lima da Silva	98116-4569
14 (18h01min) a 21.3.2018 (7h59min)	2ª PJ	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152
21 (18h01min) a 28.3.2018 (7h59min)	7ª PJ	José Roberto Tavares de Souza	98174-5353
28.3 (18h01min) a 4.4.2018 (7h59min)	6ª PJ	Jui Bueno Nogueira	98403-5333

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 790/2018-PGJ, DE 27.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de março de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
COMARCA DE DOURADOS			
28.2 (8h) a 7.3.2018 (7h59min)	7ª PJ	Eduardo FonticIELha De Rose	98478-2087
7 (18h01min) a 14.3.2018 (7h59min)	5ª PJ	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	98478-2087
14 (18h01min) a 21.3.2018 (7h59min)	16ª PJ	Ricardo Rotunno	98478-2087
21 (18h01min) a 28.3.2018 (7h59min)	6ª PJ	Fernando Jamusse	98478-2087
28.3 (18h01min) a 4.4.2018 (7h59min)	9ª PJ	Fabrcia Barbosa Lima	98478-2087

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 799/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26.2.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 800/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo 8 (oito) dias de licença por luto, a partir de 27.11.2017, em razão do falecimento de seu genitor, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 804/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em audiência de custódia, realizada nos dias 16, 17 e 18.3 e 14.10.2016, a serem usufruídos no período de 6 a 9.3.2018, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, 5º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 805/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Felipe Almeida Marques	2 e 3.12.2017; e 7.1.2018	7 a 9.3.2018
Marcos Alex Vera de Oliveira	15.3, 11 e 12.4.2015	2 a 4.4.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 806/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande Camila Augusta Calarge Doreto e Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, COPEVID; e revogar a Portaria nº 1036/2017- PGJ, de 31.3.2017, na parte que designou as Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Camila Augusta Calarge Doreto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 807/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande Camila Augusta Calarge Doreto e Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, integrarem a Câmara Técnica de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul; e revogar a Portaria nº 1035/2017- PGJ, de 31.3.2017, na parte que designou as Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Camila Augusta Calarge Doreto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 808/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande Camila Augusta Calarge Doreto e Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, comporem o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica das Mulheres do Campo e Floresta; e revogar a Portaria nº 1037/2017- PGJ, de 31.3.2017, na parte que designou as Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Camila Augusta Calarge Doreto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 809/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 72ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luciana do Amaral Rabelo, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Coordenadora Adjunta do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, NEViD; e revogar a Portaria nº 1551/2016-PGJ, de 25.5.2016, que designou o Promotor de Justiça Renzo Siufi.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 819/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no período de 1º a 16.3.2018, em razão de férias da Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 822/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo Jose Rizkallah 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27.2.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 823/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídos a partir de 14.5.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 825/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 9º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Promotoria de Justiça de Brasilândia, no período de 7 a 9.3.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça Substituto Felipe Almeida Marques.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 796/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.3.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Roberto Carlos Alves de Oliveira Junior, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 801/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.3.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Larenn Silva de Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 802/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Declarar estabilidade aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 11 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

SERVIDOR(A)	CARGO	A PARTIR DE
ANGELO MAIA MARCELO PIRANI	ANALISTA	23.2.2018
GIULLIANNIO MIYAMOTO LUNA	TÉCNICO I	11.2.2018
GREYCE KELLY GOMES SANTIAGO	TÉCNICO I	23.2.2018
GUSTAVO ROCHA LOBATO	TÉCNICO I	9.2.2018
JOEL CESAR BORTOLAN DE EMILIO	AUXILIAR	10.2.2018
LUÍS HENRIQUE ZAIDAN BLECHA	ANALISTA	2.2.2018
MAGNUM FISCHER DE OLIVEIRA	TÉCNICO I	11.2.2018
MURILLO ANDRADE YAZBEK	TÉCNICO I	3.2.2018
NILSON ANTONIO VERGA	ANALISTA	9.2.2018
VAGNER ANDRÉ PARIZOTTO	AUXILIAR	9.2.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 803/2018-PGJ, DE 28.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a progressão funcional aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 13 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013.

CARGO: ANALISTA – MPAN-101	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
ANGELO MAIA MARCELO PIRANI	C	2	23.2.2018
LUÍS HENRIQUE ZAIDAN BLECHA	C	2	2.2.2018
NILSON ANTONIO VERGA	C	2	9.2.2018
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
GIULLIANNIO MIYAMOTO LUNA	C	2	11.2.2018
GREYCE KELLY GOMES SANTIAGO	C	2	23.2.2018
GUSTAVO ROCHA LOBATO	C	2	9.2.2018
MAGNUM FISCHER DE OLIVEIRA	C	2	11.2.2018
MURILLO ANDRADE YAZBEK	C	2	3.2.2018
CARGO: AUXILIAR - MPAL-301	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
JOEL CESAR BORTOLAN DE EMILIO	C	2	10.2.2018
VAGNER ANDRÉ PARIZOTTO	C	2	9.2.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 820/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 114/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas (Processo PGJ/10/3933/2017).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 824/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 023/2008-PGJ, de 12.12.2008,

R E S O L V E :

Indicar o servidor José Guilherme de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão do Memorial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 780/2018-PGJ, DE 27.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas alterações, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

SERVIDOR(A)	PORTARIA DE CONCESSÃO	PERÍODO ORIGINAL	INTERRUPÇÃO A PARTIR DE	A SEREM USUFRUÍDAS
Leonardo da Silva Oba	4132/2017-PGJ	19.2 a 10.3.2018	23.2.2018	12 a 27.4.2018
Uendel Roger Galvão Monteiro	3019/2017-PGJ	19 a 28.2.2018	26.2.2018	2 a 4.5.2018
Vivian Sheilis Bögger Queiroz	4132/2017-PGJ	8 a 17.1.2018	11.1.2018	24 a 30.5.2018

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 781/2018-PGJ, DE 27.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 2528/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
João Assis Gobbo	2016/2017	18 a 27.9.2017	19 a 28.3.2018		5 a 14.3.2018

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
João Alexandre de Souza	2017/2018	4 a 13.7.2018	10 a 19.12.2018		3 a 12.5.2018
José Ricardo Barbosa Mendes	2016/2017	8 a 17.1.2018	15 a 24.3.2018		22 a 31.1.2018
Julio Cesar Gonçalves Vieira	2015/2016	19 a 28.3.2018	11 a 20.7.2018	19 a 28.11.2018	
Katheleen Taira de Medeiros	2014/2015	9 a 28.3.2018	4 a 13.6.2018		

Passe a constar:

PORTARIA Nº 2528/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
João Assis Gobbo	2016/2017	18 a 27.9.2017	27.8 a 5.9.2018		5 a 14.3.2018

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
João Alexandre de Souza	2017/2018	2 a 11.4.2018	4 a 13.7.2018	10 a 19.12.2018	
José Ricardo Barbosa Mendes	2016/2017	8 a 17.1.2018	19 a 28.3.2018		22 a 31.1.2018
Julio Cesar Gonçalves Vieira	2015/2016	9 a 18.7.2018	15 a 24.10.2018		19 a 28.3.2018
Katheleen Taira de Medeiros	2014/2015	19 a 28.3.2018	4 a 13.6.2018		11 a 20.4.2018

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 795/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, na parte em que se concedeu férias regulamentares à servidora Larenn Silva de Oliveira, que seriam usufruídas nos períodos de 4 a 23.6.2018 e de 1º a 10.10.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 797/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Bruno Dantas Sanchez, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Suporte, símbolo MPDS-106, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Engenharia, nos dias 26 e 27.2.2018, em razão de viagem a trabalho do titular, *Renato Boggi Rodrigues*.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 798/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Stella Trota Forte, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17.2 a 17.5.2018, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 810/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 2.8.2017, com a redação dada pela Portaria nº 3731/2017-PGJ, de 27.10.2017, na parte que concedeu férias remanescentes à servidora Millena Alves Ferreira Gonçalves de Oliveira, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 19 a 23.2.2018, passe a constar: Período de Gozo – 10 a 14.9.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 813/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Sabrina Lopes Baes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.2 a 22.3.2018, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 814/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Aline Andressa Coelho de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.2 a 10.3.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 815/2018-PGJ, DE 28.2.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Márcia Córrea Duarte Hoffmeister, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Execução Financeira, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Finanças e Planejamento, nos dias 27 e 28.2.2018, em razão de viagem a trabalho da titular, *Elisa Mari Kihara Zaha*.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 821/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Transportes, no dia 23.2.2018, em razão de viagem a trabalho do titular, *Elias Vitorino Filho*.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 827/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 817/2018-PGJ, de 28.2.2018, na parte que convocou os servidores Mohamed Santos Ibrahim e Marta Josefa da Silva, para participarem do Curso de Formação de Brigada de Incêndio, a ser realizado no dia 2.3.2018, a partir das 8h, no edifício-sede das Promotorias de Justiça da Rua da Paz.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 828/2018-PGJ, DE 1º.3.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Convocar os servidores abaixo relacionados para participarem do Curso de Formação de Brigada de Incêndio, a ser realizado no dia 2.3.2018, a partir das 8h, no edifício-sede das Promotorias de Justiça da Rua da Paz:

Carlos Edoardo Novoa Borges de Barros Reis

Marcio Fernando Cardoso

Natalia Arima Xavier Castro

Renato Teiji Yamamoto

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

1. Expedientes:

1.2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENCAMINHADO AO CONSELHO:

1.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº 06.2017.00000894-7. Compromissário: VT Brasil Administração e Participação Ltda.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho conheceu e homologou o TAC, sem ressalvas.

2. Ordem do dia:

2.1. Matéria Administrativa:

2.1.1. Expediente:

1. Ofício nº 0020/2018/43PJ/CGR, de 29.1.2018, o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inc. II, da Resolução 001/2016/CSMP, encaminha “Certidão de Conclusão de Curso”, referente ao curso de pós-graduação *strictu sensu* mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho conheceu do expediente acima referido.

2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000862-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa em irregularidade na utilização de veículo oficial da APAE por particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DENÚNCIA APÓCRIFA – APAE – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA APAE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO E DE DOLO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades denunciadas, uma vez que restou comprovado a regularidade na utilização de veículo da APAE, o qual era utilizado para transporte dos alunos e para resolução de pendências administrativas da entidade. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de danos ao erário público, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001681-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de profissional de setor artístico para apresentação no Aniversário do Município de Corumbá, no dia 21 de Setembro de 2017, em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS PELA MÍDIA – CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO – COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS – INVIÁVEL ANÁLISE DO MÉRITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE ABANDONO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O presente Inquérito Civil foi instaurado após denúncia anônima de que o município de Corumbá/MS, estaria negligenciando a situação dos serviços públicos essenciais, mas estaria disposto a pagar considerável quantia a dupla sertaneja para comemoração do aniversário da cidade, em eventual afronta os princípios norteadores da administração pública. Porém, após encetadas as diligências, restou constatada a regularidade das contratações diretas realizadas com a municipalidade e os artistas contratados, não cabendo ao órgão ministerial fazer juízo de conveniência dos atos administrativos municipais, vez que não foram verificadas irregularidades nos referidos contratos e tampouco lesões aos cofres públicos, razão pela qual opinamos pelo arquivamento do feito.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2017.00009858-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Representante: Milton Falluh Rodrigues

Representado: Município de Corumbá

Assunto: Oficiar ao Município de Corumbá/MS para que, através do setor competente, empreenda diligências e adote as medidas cabíveis e que se fizerem necessárias, para fins de pavimentação/lajotamento e drenagem da parte sul da Praça Modesto dos Santos, situada defronte ao Aeroporto Internacional de Corumbá, além da possibilidade de sua ampliação para fins de estacionamento, medidas que proporcionarão benefícios de ordem habitacional e urbanística aos proprietários/moradores da região.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00001307-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande AGEREG no que diz respeito ao aumento de despesas com pessoal no período de 2013 à 2014 e, também, quanto à delegação da atribuição de fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 332/2012, que passou para responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA.

EMENTA – 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - AGEREG - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADES DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PESSOAL, DELEGAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONCESSÃO E REMANEJAMENTO DE VERBAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARCTERIZADO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na denúncia foram devidamente averiguados e indicaram a inexistência de irregularidades perpetradas pela AGEREG - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Campo Grande, restando comprovado que a mesma possui previsão legal para firmar contratos com outros organismos da administração pública. Assim, não se vislumbrou nos autos lesão aos princípios basilares da administração pública, inexistindo motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento se afigura de rigor.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000928-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta existência de parentesco de Felipe Engers de Oliveira, servidor comissionado da Câmara Municipal de Campo Grande, e genro do então vereador Mário César.

EMENTA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CAMPO GRANDE - APURAR A EXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO E SERVIDOR "FANTASMA" – CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – CONTRATAÇÃO DE GENRO DO EX-VEREADOR MÁRIO CÉSAR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E DE EVENTO VOLITIVO DOLOSO - EXONERAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Restou consignado que o comportamento ímprobo, ora noticiado, consistente em prática de nepotismo e de servidor “fantasma”

possivelmente ocorrido no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, consubstanciada na nomeação do servidor Felipe Engers de Oliveira, genro do ex-vereador Mário César, não restou comprovado. 2. As diligências empreendidas pelo órgão executor foram suficientes para o esclarecimento dos fatos denunciados, restando demonstrada a impropriedade dos mesmos, vez que não se confirmou o parentesco noticiado, e tampouco a ausência do cumprimento da prestação de trabalho, demonstrando a ausência de atos de nepotismo em sua nomeação. 3. Por fim, assevera-se que o foi cessado o vínculo funcional entre o investigado e a administração pública municipal, e por tais razões, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000764-4

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande e Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande SESAU

Assunto: Apurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pela Central Estadual de Regulação - CERA durante o período de greve dos médicos municipais ocorrida entre os dias 06 de junho de 2016 e 16 de junho de 2016.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAÇÃO – CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO – CERA - GREVE DOS MÉDICOS MUNICIPAIS – JUNHO 2016 – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos a ausência de prejuízo no atendimento aos usuários do SUS, relativamente ao período de greve dos médicos reguladores municipais, que durou exatos dez dias, (06 de junho de 2016 a 16 de junho de 2016), pois 30% dos serviços essenciais foram mantidos durante a greve. Por fim, importa consignar que os atendimentos na Central Estadual de Regulação - CERA foram normalizados em 16 de junho de 2016, não havendo justificativa para a continuidade das investigações, impondo-se a promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001336-8

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Aquidauana

Requerentes: Lafayete Carvalho Bastos e Lívia Aparecida Pinheiro Bastos

Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia de que o sistema educacional do município não oferece atendimento especializado aos alunos surdos e com deficiência auditiva.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS – APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS - DIREITO DOS INFANTES PRESERVADOS – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL AOS ALUNOS SURDOS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Da análise detida dos documentos acostados aos autos, restou demonstrado que não há irregularidades a serem sanadas pela Gerência Municipal de Educação de Aquidauana, vez que os alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino estão sendo assistidos individualmente por professores de apoio devidamente especializados, atendendo os princípios norteadores da administração pública, não havendo qualquer conduta omissiva ou negligente a ser perseguida ou investigada pelo órgão ministerial. Desse modo, estando comprovada a ausência de irregularidades, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000352-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar o dano ambiental causado pela supressão de vegetação e queimada no lote 535 do assentamento Teijin, nesta cidade de Nova Andradina.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NO ASSENTAMENTO TEIJIN - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC-Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000659-3

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município Anaurilândia

Assunto: Apurar eventual funcionamento irregular das UBS's, a ausência de medicamentos, bem como o descumprimento de carga horária por médicos e dentistas contratados pelo Município de Anaurilândia e que prestam serviços nas respectivas unidades.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANAURILÂNDIA/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES E MÉDICOS LOTADOS NAS UBSF DE ANGÉLICA/MS – AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA QUANTO A AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL – ENUNCIADO 17/2017-CSMP - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, a apuração de ausência de medicamentos na farmácia municipal, resultou no ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência na Comarca de Anaurilândia, pela Promotoria de Origem. Quanto os demais fatos, não restaram comprovadas as irregularidades denunciadas, vez que os documentos ajuizados aos autos constataram que os servidores que atuam na área da saúde, os médicos e dentistas estão cumprindo regularmente a jornada de trabalho. Assim sendo, impõe-se o arquivamento parcial do presente feito, nos termos do Enunciado 17/2017-CSMP.

Deliberação: à unanimidade, votou pela homologação do arquivamento parcial, conforme o Enunciado 17/2017-CSMP, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000747-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital São Vicente de Paulo

Assunto: Analisar suposta falta de médico na emergência do Hospital São

Vicente de Paulo, localizado no município de Bela Vista.

EMENTA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA/MS – APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA - AUSÊNCIA DE MÉDICO PLANTONISTA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – ATENDIMENTO REGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, não restou comprovado as irregularidades denunciadas referentes à ausência de médicos plantonistas no Hospital São Vicente de Paulo, localizado no município de Bela Vista. Ao contrário, restou constatado que o referido nosocômio dispõe de corpo médico suficiente para atender a população, e que seu atendimento vem sido satisfatório junto à população, não se verificando novas reclamações por parte da população. Assim, não há razões para o prosseguimento do feito, devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil n. 06.2017.00001485-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual intenção da instalação de nova usina de asfalto na cidade de Três Lagoas, para participar e vencer certas em no Município, com envolvimento de agentes públicos.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – USINA DE ASFALTO TRÊS LAGOAS LTDA – FABRICAÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - APURAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS À USINA DE ASFALTO TRÊS LAGOAS LTDA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, DIRECIONAMENTO OU BENEFÍCIO A EMPRESA INVESTIGADA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado nos autos que não houve a concessão de qualquer benefício fiscal ou favorecimento de contratos da Administração Pública Municipal com a Usina de Asfalto Três Lagoas Ltda. Ao contrário, constatou-se que o objetivo comercial da usina é produzir o material (CBUQ) para fornecer às empresas de pavimentação da região, e não participar de licitações para pavimentação asfáltica. Desse modo, não se comprovaram as irregularidades noticiadas, pois não houve concessão de benefícios à empresa investigada, aquilatando a existência de atos de improbidade administrativa perpetrados por agente público, sendo o arquivamento do presente procedimento medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001350-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de

Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia apócrifa sobre possível ato de improbidade administrativa consistente na autorização e no pagamento de boleto bancário “falso/frio” emitido pela empresa “R.C. Alcântara Negrini Madeiras-ME”, pelo Município de Ivinhema/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA APÓCRIFA SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO E NO PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO “FALSO/FRIO” EMITIDO PELA EMPRESA “R.C. ALCÂNTARA NEGRINI MADEIRAS-ME”, PELO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ - INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL SOB Nº MP 08.2017.00286917 (ART. 171, §3º, C/C 14, INCISO II, DO CP) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não se constatou a existência de pagamentos efetuados irregularmente pelo Município de Ivinhema/MS, uma vez que os servidores municipais lotados no setor de compras, não reconheceram a existência de qualquer dívida do Município com a empresa “R.C. Alcântara Negrini Madeiras-ME”, tendo sido recusado e descartado tal documento, não efetuando, portanto, o pagamento da dívida inexistente nele inserida de forma fraudulenta pelo proprietário da empresa. Desta feita, não restou demonstrada qualquer irregularidade praticada pelo Município de Ivinhema, tampouco a participação de servidor público municipal que configure ato de improbidade administrativa. Sublinhe-se que durante as investigações deste feito, restou comprovada a materialidade e autoria do crime de estelionato na forma tentada, praticado por Rogério Clayton de Alcântara Negrini, ao emitir, através de sua empresa, boleto falso/frio tendo como devedor o Município de Ivinhema/MS, ocasião em que o Parquet ingressou com denúncia em desfavor deste, como incurso nas penas do artigo 171, §3º, c/c 14, inciso II, do Código Penal, dando origem a Ação Penal sob o nº. MP 08.2017.00286917. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001750-2

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade no número de vagas abertas com concurso para o cargo de Gestor de Atividades Gerais de Trânsito, no âmbito do DETRAN/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO NÚMERO DE VAGAS ABERTAS COM CONCURSO PARA O CARGO DE GESTOR DE ATIVIDADES GERAIS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO DETRAN/MS INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Cumpre salientar, inicialmente, que a decisão acerca do número de vagas para provimento em determinado Concurso Público reside no poder discricionário da Administração Pública, qual seja, é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Ademais, insta ressaltar que a decisão acerca do quantitativo de vagas é diretamente relacionada à previsão orçamentária da Administração, ou seja, o DETRAN/MS, ao definir em Edital, o quantitativo de vagas, atuou dentro dos limites do Poder Discricionário e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece que “despesa total com pessoal” compreende somatório de gastos com ativos, inativos e pensionistas, de quaisquer espécies. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000093-0

11ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de problemas de infraestrutura e manutenção da via pública de acesso ao Distrito Industrial do Município de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA VIA PÚBLICA DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL, EM DOURADOS/MS - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que as irregularidades urbanísticas consistentes em problemas de infraestrutura e manutenção da via pública de acesso ao Distrito Industrial do Município de Dourados/MS não mais subsistem, ante a conclusão das obras de execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais e rotatória de acesso na rodovia MS-156, do Distrito Industrial Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00001402-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação de Moradores do Conj. Habitação Arnaldo Estevão de Figueiredo II.

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade no emprego de recursos recebidos pela Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Arnaldo Estevão de Figueiredo II, por meio de convênios firmados com o Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO EMPREGO DE RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II, POR MEIO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Fora acostado aos autos, documentos comprovando que as prestações de contas referentes ao Convênio nº. 106/2015 foram aprovadas em sua totalidade pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS conforme o Decreto nº. 7.761/98, bem como que a Prefeitura Municipal de Campo Grande realizou o controle adequado referente ao segundo Convênio firmado com a Associação (Convênio nº 088 - de 20 de abril de 2016), tendo sido a fiscalização do direcionamento da verba pública realizada de forma efetiva pelo ente municipal. Ademais, no que tange à alegação de irregularidade da Srª Suely Gomes dos Santos na presidência pela terceira vez consecutiva, não se constatou nenhuma ilegalidade na constituição, eleição ou reeleição dos órgãos deliberativos da Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II, uma vez que não existe expressamente a vedação de reeleição da diretoria de forma sucessiva (fls. 1270-1296). Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000692-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Diretor do Estabelecimento Penal de Paranaíba, consubstanciada no descumprimento de despacho judicial que determinou a progressão do regime de cumprimento de pena do preso Gilmar Alves da Silva, bem como na utilização de mão de obra de presos em regime fechado para interesse pessoal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL DE PARANAÍBA/MS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PREVISÃO EM LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Primeiramente, no que tange ao suposto descumprimento de despacho judicial que determinou a progressão do regime de cumprimento de pena do preso Gilmar Alves da Silva, foi apresentada cópia do cálculo de pena, atestando que tal direito será atingido apenas em 07.06.2019, não se verificando a ocorrência da alegada determinação judicial (fls. 712/714). Ademais, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, ante a constatação de regularidade da realização de trabalho artesanal por detentos, o que é devidamente permitido pela Lei de Execução Penal (artigos 29, 36 e 37). Com relação a isso, o interno em questão conta com autorização judicial para prestar serviços extramuros (fl. 719), bem como no que tange à construção de uma jangada na Oficina da Unidade Penal de Paranaíba, constatou-se ser verídica tal alegação, a qual foi devidamente levada para uma represa próxima do Município, que é utilizada por um grupo de servidores lotados em referida Unidade para pesca recreativa, os quais também contribuíram com as despesas advindas da construção da jangada. Por fim, sublinhe-se que o Diretor da Unidade em referência, afirmou que é de praxe que os internos, com seus conhecimentos e habilidades, fabriquem objetos tanto para a Unidade quanto para servidores, havendo o controle de entrada da matéria prima e remuneração justa previamente acordada entre as partes, pelo serviço prestado e sem prejuízo das atividades de estudo e trabalho dentro da jornada de trabalho legalmente prevista. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2017.0000821-4

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual negligência dos profissionais de saúde da rede pública do Município de Bandeirantes/MS para com os usuários dos serviços de saúde, conforme noticiado pela declarante L.M.M.H.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL NEGLIGÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS PARA COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foram adotadas medidas com o escopo de prevenir possíveis atos de negligência no atendimento dos usuários da rede pública municipal saúde. Cumpre salientar que não houve relatos de outras situações de desídia por parte dos funcionários do referido hospital, o que foi certificado mediante visitas realizados pelo Parquet no local, bem como que se constatou que a declarante não

deixou de ser atendida pelo médico plantonista, sendo certo que foi devidamente medicada, apesar do erro no diagnóstico inicial. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001003-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação, sem licitação, da empresa de publicidade Rádio FM Eldorado pelo Município de Eldorado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DA EMPRESA DE PUBLICIDADE “RÁDIO FM ELDORADO”, PELO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS - INEXISTÊNCIA DE DOLO - SITUAÇÃO REGULARIZADA - REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que apesar dos primeiros pagamentos terem sido realizados à “Rádio FM Eldorado” de forma direta, não restou constatado que o Prefeito Municipal de Eldorado/MS, Sr. Aguinaldo dos Santos direcionou a contratação para a referida empresa, percebeu alguma vantagem ou causou algum dano ao erário. Ademais, as propagandas veiculadas via rádio tiveram caráter eminentemente educativo questões de saúde pública e conscientização da população acerca da exploração sexual. Cumpre salientar que o Município de Eldorado já efetuou a contratação da Empresa “2MIL PUBLICIDADE MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA.” de publicidade mediante a realização do devido processo licitatório. De tal modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, uma vez que inexistente dolo apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, tampouco dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001203-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Coletar maiores subsídios para tomada de decisão sobre a necessidade de instauração de Inquérito Civil, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento da representação sobre possíveis irregularidades das verbas rescisórias pagas a Lucinéia Moreira Barreto.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS VERBAS RESCISÓRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS -INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente procedimento, haja vista que o valor oriundo da exoneração da Srª. Lucinéia Moreira Barreto encontra-se devidamente amparado em lei (Lei Complementar nº 042, de 8 de Dezembro de 2000). Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001354-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar a notícia de que o Hospital Municipal de Naviraí estaria deixando de garantir às parturientes o direito de ter 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, pré-parto e pós-parto imediato, tal como é garantido pelo artigo 19-J da Lei nº 8080/90.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A NOTÍCIA DE QUE O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTARIA DEIXANDO DE GARANTIR ÀS PARTURIENTES O DIREITO DE TER 01 (UM) ACOMPANHANTE DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PRÉ-PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, TAL COMO É GARANTIDO PELO ARTIGO 19-J DA LEI Nº 8080/90 INEXISTÊNCIA DE DOLO IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Hospital Municipal de Naviraí passou a contemplar a internação de um número maior de parturientes do que os parâmetros preconizados pelas normas sanitárias, ou seja, ao invés de cada sala de internação contemplar 02 (dois) leitos, passou-se a admitir a internação concomitante de 03 (três) parturientes, e com isso, as camas foram instaladas sem que houvesse o respeito às distâncias mínimas de separação, previstas em regulamentação da ANVISA. Sublinhe-se que durante as investigações, o Diretor-Executivo do Hospital Municipal de Naviraí determinou o cumprimento irrestrito do disposto no artigo 19-J da Lei nº 8080/90, consoante o princípio da legalidade. De tal modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, uma vez que inexistente dolo apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, tampouco dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 60/2014

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ibiporã Participações e Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, o uso e manejo adequado do solo, bem como investigar a existência de barragem ou qualquer atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Recreio, localizado em Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, O USO E MANEJO ADEQUADO DO SOLO, BEM COMO INVESTIGAR A BARRAGEM OU QUALQUER ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA RECREIO”, EM PONTA PORÃ/MS – NECESSIDADE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.

Inicialmente, destaca-se que, de fato, a situação jurídico-ambiental do imóvel rural foi regularizada com a inscrição da propriedade no CAR (CARMS0004780). Contudo, referida regularização jurídico-ambiental visa apenas fiscalizar a implantação e manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente na propriedade rural. Insta salientar que, o proprietário do imóvel acostou o respectivo Cadastro Ambiental Rural, o informativo do PRADA junto ao IMASUL da Fazenda “Recreio”, bem como a Licença de Operação nº 0008, estando devidamente de acordo com as condicionantes ali estipuladas, consoante visita técnica realizada em 12.05.2017. Ademais, conforme Enunciado recentemente publicado, necessária se faz a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e, na hipótese de resistência por parte dos requeridos, imperioso se faz o ajuizamento de Ação Civil Pública com o escopo de impelir a recuperação integral das citadas áreas degradadas. Caso algumas medidas encontrarem-se pendentes, necessária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Desse modo, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização das diligências sugeridas.

Deliberação: à unanimidade, votou pela não homologação do arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização das diligências sugeridas, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 23/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Furna (Ana Molina)

Assunto: Apurar notícia de extração irregular de madeira na fazenda Furna, bem como o acesso dos bovinos da referida propriedade ao rio Jauru, ocasionando o assoreamento do mesmo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – APURAR NOTÍCIA DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA DA “FAZENDA FURNAS”, BEM COMO O ACESSO DOS BOVINOS DA REFERIDA PROPRIEDADE AO RIO JAURU, OCASIONANDO O ASSOREAMENTO DO MESMO, EM COXIM/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – APRESENTAÇÃO DE PRADA – INSCRIÇÃO NO CAR SOB O Nº CARMS0016098 – ENUNCIADO Nº 10 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 161/167, e a propriedade rural encontra-se em conformidade com a legislação ambiental e devidamente inscrita no CADASTRO AMBIENTAL RURAL SOB O Nº CARMS0016098 (CAR) (fl. 122), indo ao encontro do disposto no Enunciado nº 10, aprovado na Reunião do Conselho Superior do Ministério Público na data 04.07.2017, e publicado em 06.07.2017. Com efeito, da leitura dos autos em epígrafe, constatou-se a apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA, devidamente protocolado junto ao IMASUL (fls. 128/144). Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 8/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Felipe Autopeças Ltda. EPP, Heveresth Rocha Silva - ME, Joaquim de Sá Martins - ME, Metalúrgica Rio Sul Ltda. EPP, município de Coxim Ltda. EPP, Retificadora Coxim, Ricci Máquinas Ltda., Rodrigo Sozzo de Carvalho - ME, Xiru Baterias e Pita Auto Elétrica Ltda. – ME.

Assunto: Apurar a regularidade das contratações realizadas com os requeridos, por meio dos contratos administrativos nºs 036; 037; 038; 039; 090; 126; 127; 128; 129; 130 e 131/2012, todos visando a prestação de serviços mecânicos e elétricos relativos à manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinários integrantes da frota oficial das Secretarias do Município de Coxim e/ou o fornecimento de pneus, câmaras e acessórios, assim como se houve a efetiva execução dos serviços pagos, identificando eventuais atos de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR REGULARIDADES DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM OS REQUERIDOS, POR MEIO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 036; 037; 038; 039; 090; 126; 127; 128; 129; 130 E 131/2012, TODOS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COXIM E/OU O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS, ASSIM COMO SE HOUE A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS IDENTIFICANDO EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO CONFIGURADO DOLOU OU MÁ-FÉ – ANÁLISE DO DAEX – NÃO CONSTATAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que após remessa dos fatos narrados ao DAEX para análise (20.06.2013), sobreveio resposta negativa quanto a indícios que comprovem qualquer irregularidade nos contratos firmados para prestação de serviços mecânicos e eletrônicos de manutenção dos veículos e maquinários públicos (fls. 2.062/2.080). Uma vez que a respectiva informação chegou ao conhecimento do Parquet, esse Órgão de Execução procedeu à investigação quanto às informações lançadas, restando apurado que não foram encontrados no feito provas plausíveis de que haja irregularidades e ilegalidades nos contratos firmados com as empresas investigadas (Heveresth Rocha Silva-ME; Felipe Auto Peças Ltda.-EPP; Retificadora Coxim Ltda.-ME; Rodrigo Sozzo de Carvalho -ME; Ricci Maquinas Ltda.; Retificadora Coxim Ltda.; Felipe Auto Peças Ltda. EPP; Xiru Baterias e Pita Auto Elétrica Ltda. ME; Rodrigo Sozzo de Carvalho-ME; Metalúrgica Rio Sul. -ME) para prestarem serviços de mecânica e elétrica, visando a manutenção dos veículos e maquinários públicos utilizados pelo Município de Coxim. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 4/2017

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Leo Luiz Grison e o município São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar a regularidade do pedido de desmembramento da Chácara 02, Quadra 03, com área total de 14.700,00 m², do Loteamento Santa Luzia I, objeto de matrícula nº 6.997 do CRI de São Gabriel do Oeste, no que concerne à infraestrutura básica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE DO PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA 02, QUADRA 03, COM ÁREA TOTAL DE 14.700,00M², DO LOTEAMENTO “SANTA LUZIA I”, NO QUE CONCERNE À INFRAESTRUTURA BÁSICA, EM SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, ante a perda do objeto, uma vez que houve sentença judicial nos autos da Ação de Pedido de Providências nº. 0000755-26.2016.8.12.0043, a qual determinou o cancelamento do processo de desmembramento em referência. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 15/2016

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ao meio ambiente decorrente da exploração sem autorização ambiental de 82 (oitenta e dois) árvores nativas da espécie Angico, Farinha Seca e Bocaiúva, na fazenda Floresta Negra, em Sete Quedas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE 82 (OITENTA E DUAS) ÁRVORES NATIVAS DA ESPÉCIE ANGICO, FARINHA SECA E BOCAIÚVA, NA FAZENDA FLORESTA NEGRA, EM SETE QUEDAS/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Procedimento Preparatório nº 3/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Juti/MS

Assunto: Apurar eventual utilização de ônibus no transporte público de Juti/MS em péssimas condições de uso.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE USO – PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ADENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Município de Juti/MS comprovou o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 559/564) e Adendo ao Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 593/595), efetuando os reparos no ônibus de placa NRZ 3763 (fls. 597/608), bem como se verificou a disponibilização da Monitora Aurea Fonseca para auxiliar no transporte escolar dos estudantes indígenas. Ademais, promoveu a conscientização da população rural sobre a proibição de carona no interior do transporte escolar (fls. 623/626). Sublinhe-se que não foi constatada nenhuma irregularidade nas vistorias realizadas nos veículos do transporte escolar do Município de Juti/MS durante o ano letivo de 2017 (fls. 612/613 e 619/621). Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 7/2012

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Contrato nº 034/2012, celebrado com a empresa Resende Castro e Castro Ltda.-ME, para coleta de lixo e limpeza urbana no município de Alcinópolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 034/2012, CELEBRADO COM A EMPRESA “RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA-ME”, PARA A COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o DAEX após análise técnica realizada nos documentos acostados ao feito, não constatou irregularidades ou ilegalidades referentes à licitação para a contratação de serviços de limpeza e coleta de lixo ano de 2012, no Município de Alcinópolis/MS. Cumpre salientar que da análise dos valores praticados nos Municípios de Rochedo/MS (R\$ 140.000,00) e Novo Horizonte do Sul/MS (R\$ 132.000,00), não se constatou que a contratação realizada pelo Município de Alcinópolis/MS (R\$ 107.222,22) caracterize superfaturamento, pelo contrário, está em valor menor que os demais municípios de porte semelhante. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 3/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Angélica/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade no reajuste do subsídio e na criação do pagamento de 13º salário aos Vereadores da Câmara do Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO REAJUSTE E 13º SALÁRIO PARA VEREADORES – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO. Depreende-se dos presentes autos que, em relação ao reajuste, em 9,19%, dos subsídios dos vereadores do Município de Angélica/MS, houve a observância dos preceitos constitucionais e legais, pois referida recomposição salarial foi precedida de ato privativo da Câmara Municipal, se limitou a índices inflacionários, bem como acompanhou o reajuste concedido a todos os servidores municipais. No tocante a possibilidade de pagamento do 13º salário aos membros do Poder Legislativo Municipal, o STF, em sede de Recurso Extraordinário, com repercussão geral, decidiu: “O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual”. De outra banda, em análise percuciente dos autos, em especial dos recibos de pagamentos dos vereadores, constata-se a existência de diversas despesas a título de “Sessão extraordinária”, o que se mostra vedado pelo art. 57, §7º da Constituição Federal. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de outro procedimento, com o fim de apurar eventuais irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias em razão de participação em sessões extraordinárias aos vereadores da Câmara Municipal de Angélica/MS.

Deliberação: à unanimidade, votou pela homologação da promoção de arquivamento, e determinou a instauração de outro procedimento, com o fim de apurar eventuais irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias em razão de participação em sessões extraordinárias aos vereadores da Câmara Municipal de Angélica.

2. Inquérito Civil nº 1/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS, representado por seu Prefeito Mário Valério

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, no tocante ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS e da taxa para a expedição do habita-se.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – RECOLHIMENTO DE TAXA AQUÉM DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO – SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, após a constatação das irregularidades, notificou-se todos os contribuintes que efetuaram pagamentos aquém do

determinado na legislação municipal, sendo que todos saldaram a diferença ou parcelaram o débito. Assim, constata-se o saneamento das irregularidades inicialmente noticiadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 31/2012

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bandeirantes (Escola Patotinha)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no cumprimento das normas referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência pela Escola Municipal Patotinha.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PATOTINHA – ACESSIBILIDADE – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – REALIZADAS AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Secretaria Municipal de Educação realizou as devidas adequações estruturais na Escola Municipal “Patotinha” a fim de atender às normas de acessibilidade. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 2/2016

7ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerentes: Ministério Público Estadual e Ides Ramos Queiroz

Requeridos: Elektro Eletricidade e Serviços S.A., e o município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual irregularidade no fornecimento de energia elétrica pela Empresa Elektro S.A aos moradores do Assentamento Palmeiras, no Distrito de Arapuá, em Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, após diligências profícuas encetadas pela Promotoria de Justiça de origem, a empresa Elektro regularizou a prestação dos serviços, fato comprovado pelas declarações de Ides Ramos Queiroz, requerente que lavrou a representação, a qual inaugurou o presente feito. Assim, constata-se o saneamento das irregularidades inicialmente noticiadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 17/2012

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Medianeira Dourados Transporte Ltda., e o município de Dourados

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda., bem como na continuidade do contrato de prestação de serviços desta empresa com o município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO – CELEBRAÇÃO DE TAC PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO – SANEAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos que o requerido homologou o procedimento licitatório n.º 404/2014, para a concessão dos serviços de transporte público, satisfazendo o objeto do TAC celebrado. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 5/2016

7ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital CASSEMS

Assunto: Apurar eventual prática médica ilícita, submetendo-se pacientes a procedimentos médicos desnecessários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROCEDIMENTOS MÉDICOS TEMERÁRIOS – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que se apurava a prática de atos médicos temerários, a exemplo de procedimentos desnecessários. Após diligências profícuas encetadas pela Promotoria de Justiça de origem, com a oitiva do chefe da enfermagem, vistoria in loco e entrevista de todos os enfermeiros de referido hospital, não se constatou qualquer irregularidade na conduta dos profissionais. Assim, não se vislumbra qualquer ato de improbidade administrativa no caso em tela. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 2/2015

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste - FUNSAUDE

Assunto: Apurar representação noticiando suposta irregularidade e descumprimento da legislação pertinente às rotinas hospitalares dos profissionais de enfermagem do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que, no que se refere ao determinado pela Resolução COFEN n.º 375/2011, referida norma foi declarada nula, nos autos da Ação Civil Pública n.º 38716-28.2014.4.01.3400, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ademais, comprovou-se que todos os deslocamentos das unidades móveis eram acompanhados de um médico e um técnico em enfermagem. Quanto a insuficiência de profissionais de enfermagem no Hospital Municipal, restou demonstrado nos autos que, considerando o número de enfermeiros e técnicos em enfermagem, referido hospital conta com quantitativo razoável de profissionais. Assim, não se vislumbra qualquer ato de improbidade administrativa no caso em tela. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 69/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Parque municipal Assaf Trad, uma vez que o mesmo teria sido inaugurado, porém estaria com os portões fechados com cadeados, impedindo o acesso ao mesmo pela população.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PARQUE MUNICIPAL FECHADO – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Parque Municipal Assaf Trad era utilizado para projetos de educação e conscientização ambiental, voltados para crianças e adolescentes da região. Em razão da indevida infraestrutura, a Polícia Militar Ambiental, órgão que administra o mencionado parque, entendeu por bem mantê-lo fechado, para salvaguardar a segurança dos usuários. Assim, não se vislumbra qualquer ato de improbidade administrativa no caso em tela. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 32/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito/MS

Assunto: Apurar eventual ofensa ao patrimônio público e social em razão de supostas irregularidades na execução do contrato com a empresa Trivale Administração Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MÁ CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a empresa “Trivale Administração Ltda.” possuía rede credenciada de estabelecimentos comerciais, no município de Bonito/MS, para a manutenção da frota municipal. No que se refere ao acidente, envolvendo uma ambulância municipal, infere-se que o estado de conservação do veículo em nada influenciou no ocorrido, sendo que o automóvel era seminovo e com todas as revisões procedidas na concessionária. Assim, não se vislumbra qualquer ato de improbidade administrativa no caso em tela. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 21/2011

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Apurar a omissão do poder público municipal em estruturar o serviço de vigilância epidemiológica em Nova Alvorada do Sul, com especial destaque para implantação de um centro local de controle de *zoonoses*.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO CONTROLE DE ZOONOSES – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciente o seguimento do presente inquérito civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 1/2009

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de empresas de limpeza pública junto à Prefeitura Municipal de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LIMPEZA – PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, em que pese a existência de indícios de que todas as empresas ou entidades prestadoras de serviço de limpeza eram, em verdade, pessoas interpostas, o denominado “laranja”, as quais ocultavam o ex-prefeito de Coxim/MS, Moacir Khol, os contratos em questão foram firmados entre os anos de 2005 e 2007 e o mandato do investigado Moacir Khol encerrou-se no ano de 2012, sendo forçoso reconhecer que, mesmo diante de eventuais irregularidades, uma possível ação de improbidade administrativa já restou atingida pela prescrição. Em relação a ação de ressarcimento, frise-se que os serviços de limpeza foram efetivamente prestados ao município requerido, o que conduz, segundo a jurisprudência pátria, para atos de improbidade administrativa que não ocasionaram danos ao erário, sujeitos, portanto, ao prazo prescricional de cinco anos. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2015.00000065-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do desmatamento constatado pela Polícia Militar Ambiental na Fazenda São Sebastião, Lote 05, no Município de Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESMATAMENTO - ÁREA QUILOMBOLA - MEDIDAS REPARATÓRIAS FIXADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, no bojo da Ação Civil Pública n.º 0001016-29.2016.4.03.6007, que tramitou na Justiça Federal, restaram fixadas obrigações necessárias para a recuperação total dos danos ambientais ora apurados, bem como, fixada quantia pecuniária para o caso de descumprimento das obrigações assumidas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2016.00000357-0

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades Interesse Social Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Carla Alexandra Rodrigues

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por Carla Rodrigues, a qual estaria exercendo função de Coordenadora Pedagógica no Instituto Maná do Céu para os Povos, mediante utilização de diplomas e certificados falsos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA - UTILIZAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS FALSOS - INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DE CRIME - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que não houve dano ao erário, considerando que os serviços foram efetivamente prestados à instituição. Ademais, o fato está sendo investigado em sede criminal, tornando desnecessária a investigação na esfera civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2016.00000556-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade no acúmulo de cargos públicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES - CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o requerido ocupou dois cargos públicos de médico e, posteriormente, o de Vereador, momento em que houve a suspensão de suas funções como médico. Dessa forma, não se vislumbra qualquer irregularidade, uma vez que a cumulação de cargos públicos na área da saúde, desde que compatíveis os horários, é permitido pelo ordenamento jurídico. Ademais, após a posse como Vereador, houve a suspensão dos subsídios oriundos dos cargos públicos. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000829-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no provimento de cargos de professor de Educação Física na rede municipal de ensino de Jaraguari/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Município de Jaraguari aloca professores, com licenciatura, para lecionar a disciplina de Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental, devido à ausência de profissionais habilitados. Ademais, consoante a Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para o magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, basta a formação em licenciatura plena, o que foi cumprido pelo município requerido. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento. Campo Grande

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15 Inquérito Civil nº 06.2017.00000887-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade no processo licitatório n.º 3, processo n.º 19, que visa contratar sistemas para atender o setor contábil, pessoal, licitação, e tesouraria, uma vez que já existe contrato com esse mesmo objeto no âmbito da prefeitura municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a declaração de nulidade do processo licitatório investigado, pela própria Administração municipal, não subsistindo, portanto, motivos para a continuidade do presente feito. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000987-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução contratual, consistente no pagamento antecipado pelo Município de Corumbá à empresa "KARBECK SEGURANÇA LTDA".

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PAGAMENTO ANTECIPADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar de ter ocorrido o indevido pagamento adiantado, todavia, os serviços foram efetivamente prestados, não ocasionando prejuízo ao erário. Ademais, verifica-se que a Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico do Pantanal acatou uma recomendação ministerial, no sentido de se abster de realizar pagamentos prévios à prestação dos serviços, tornando-se despiciendo o seguimento do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001451-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Vila Lopes Neto

Assunto: Apurar edificação em área de preservação permanente.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AJUIZAMENTO DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Depreendesse dos presentes autos que a Ação Civil Pública n.º 0900014-29.2017.8.12.0009 englobou todo o objeto do procedimento em análise. Assim, a presente promoção de arquivamento não merece ser conhecida por este Egrégio Conselho Superior, devendo o procedimento preparatório instruir a referida ação, conforme dispõem o artigo 22, § 13.º, da Resolução n.º 015/2007-PGJ e o Enunciado n.º 0017/2017-CSMP. Desse modo, voto pelo não conhecimento da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento.

19. Inquérito Civil nº 06.2017.00001510-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental da área de preservação permanente da nascente do Rio Verde localizada na Fazenda Santa Luzia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ISOLAMENTO APP - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve o isolamento da área de preservação permanente,

consoante comprovado pelas fotos de f.48/54 e pelo relatório de f.59/62, subscrito pelo Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto. Assim, constata-se o saneamento das irregularidades inicialmente notificadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2017.00001673-6

GACEP – Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Companhia Independente de Polícia Militar de Guarda e Escolta de Mato Grosso do Sul - CIPMGdaE, com desrespeito a protocolo de segurança e carga horária excessiva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DUPLICIDADE DE FEITOS - IC 06.2017.00001588-1 JÁ APURA OS FATOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Depreende-se dos presentes autos, que o Inquérito Civil n.º 06.2017.00001588-1 têm por objetivo apurar a insuficiência do quadro de policiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, abarca as irregularidades investigadas no presente feito, tornando desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.0000026-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Campo Grande Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. EPP e Câmara Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da licitação da Câmara Municipal de Campo Grande (Convite nº 04/2013), cuja vencedora foi a empresa Campo Grande Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. EPP que, por sua vez, não teria registro no CREA, item este obrigatório conforme determina o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA VENCEDORA NO CREA - INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO - VERIFICADA A DESNECESSIDADE DO REGISTRO PARA O TIPO DE SERVIÇO CONTRATADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em licitação tendo em vista que a empresa vencedora não é registrada no CREA, quando no curso das investigações, verificou-se que não é necessário o referido registro para o tipo de serviço contratado, ou seja, a instalação ou manutenção de sistemas de ar condicionado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001176-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Associação Pestalozzi de Aquidauana

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar o motivo pelo qual o estado não efetuou o pagamento dos vencimentos dos funcionários da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de dezembro de 2015, uma vez que os mesmos trabalharam no citado período respaldados em uma decisão judicial proferida nos autos nº 0900005-50.2015.8.12.0005, de Ação Civil Pública ajuizada em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, da qual fora previamente intimado.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - EVENTUAL ATO DE DESOBEDIÊNCIA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquia-se o procedimento onde não se constatou a prática do crime de desobediência e ato de improbidade administrativa decorrente do não cumprimento de ordem judicial, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a ordem judicial foi remetida à autoridade que não detém atribuição para a prática do ato, e não se comprovou dolo por parte dos agentes públicos.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000195-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado pela ex-prefeita municipal de Deodópolis, Maria das Dores de Oliveira Viana e suplentes de vereadores, conforme relatado na manifestação n. 11.2016.00002738-3, enviada pela Ouvidoria MPMS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEADÓPOLIS - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPIDA DE VEROSSIMILHANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAR AS INVESTIGAÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquia-se o inquérito civil onde se apura eventual ato de improbidade administrativa, ante a inviabilidade de dar continuidade às investigações, tendo em

vista a ausência de elementos mínimos na denúncia anônima inicial, tratando-se esta de narração genérica e superficial, sem um mínimo de verossimilhança e lastro indiciário.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000447-3

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AGEPEN/MS

Assunto: Apurar os fatos que levaram à liberação errônea do sentenciado WAGNER EDSON GUIMARÃES, transferido do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho para o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira no lugar do reeducando WAGNER PEREIRA COLANERI.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - EVENTUAL ENVOLVIMENTO DOLOSO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS EM FUGA DE DETENTOS - NÃO CONSTATADO SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS - PENA DE ADVERTÊNCIA POR AUSÊNCIA DE CAUTELA - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BIOMETRIA - ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTO DIVERSO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento onde não se constatou o envolvimento doloso dos agentes penitenciários em fuga de detentos, tendo inclusive sido instaurada sindicância para apurar os fatos, na qual foi aplicada a sanção de advertência a servidor, por ausência de cautela no momento da transferência do detento. Além disso, há a promessa de implantação de sistema de biometria visando a dirimir tal questão, que já está sendo acompanhado pelo órgão de execução em procedimento diverso.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000539-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Corregedoria da Polícia Civil

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa praticada pelos entes e agentes públicos, quanto à celeuma gerada entre a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho Tutelar de Campo Grande, quando da apreensão de menor de idade em prática de ato infracional.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESVIRTUAMENTO DAS FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR – RESPONSÁVEL LEGAL NÃO LOCALIZADO - RECUSA INICIAL EM ACOMPANHAR MENOR INFRATOR - NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8429/92 – DECISÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento preparatório sob a suspeita de violação dos princípios administrativos em vista de suposto desvirtuamento das funções do Conselho Tutelar, porquanto a mera desinteligência entre a conselheira e a autoridade policial, ao pretender deixar aquela inicialmente de acompanhar menor infrator quando não localizado o responsável, não caracteriza ato de improbidade administrativa, deixando de preencher as figuras dos artigos 9º, 10 ou 11 da Lei 8.429/92. De todo impertinente a sequer cogitação de improbidade administrativa na decisão sobre as atribuições do Delegado de Polícia, exarada pela Corregedoria da Polícia Civil, no estrito exercício de suas funções. As apurações relativas às atribuições do Conselheiro Tutelar devem ser remetidas, em primeiro plano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão também com atribuições para fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000770-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello, Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da cedência de servidora pública efetiva do Município de Ribas do Rio Pardo ao Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - RIBAS DO RIO PARDO – DENÚNCIA ANÔNIMA - IRREGULARIDADE NA CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO – INOCORRÊNCIA - COMPROVADA REGULARIDADE DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO - PREVISÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento quando, instaurado em razão de denúncia anônima, comprovou-se a regularidade na cedência de servidor do Município, procedimento legal, ante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua entre Estado e Município que dispõe e regulariza as cedências de servidores, com a contrapartida entre os entes.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000859-1

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades no transporte escolar no Município de Bandeirantes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO - INVESTIGANDO O MESMO OBJETO DESTES AUTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Procedimento Preparatório que apurou eventual irregularidade no fornecimento de transporte escolar do município, tendo em vista a existência de outro procedimento, mais antigo, investigando o mesmo objeto apurado nestes autos.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000901-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura de Campo Grande consistente no atraso de repasse de verbas públicas às entidades assistenciais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADE REFERENTE AO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS - INOCORRÊNCIA COMPROVADA - REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS - EXECUÇÃO DO REPASSE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento quando não obstante a suspeita inicial de irregularidade no repasse de verbas públicas às entidades, resta comprovada a regularidade dos convênios e os respectivos valores chegam a seu destino regularmente.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001401-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual desvio de função dos servidores do município de Bandeirantes/MS em manifestação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual sob o n. 01.2017.00002540-1.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO INVESTIGANDO O MESMO OBJETO DESTES AUTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Procedimento Preparatório que apurou eventual desvio de função de servidores públicos municipais, tendo em vista a existência de Inquérito Civil mais antigo e mais bem instruído investigando o mesmo objeto ora apurado nestes autos.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Recurso de Notícia de Fato nº 01.2017.00007559-1

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Augusto Rodrigues da Silva

Requerido: Município de Campo Grande -MS

Assunto: análise da viabilidade de se implantar um Parque Linear nas nascentes do Córrego Lajeado, Região Urbana do Bandeira, no Bairro Moreninhas e próximo ao anel viário.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - MEIO AMBIENTE - SOLICITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR - INVIABILIDADE FINANCEIRA - EXISTÊNCIA DE OUTRO PARQUE QUE ATENDE A POPULAÇÃO LOCAL - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO ENQUADRANDO A ÁREA COMO ZEIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Confirma-se o acerto do arquivamento da notícia de fato que analisou a viabilidade da solicitação de implantação de Parque Linear no Município, restando constatado que não há elementos que justifiquem a necessidade ou utilidade do pleito, uma vez constatado que o local sugerido para implantação do parque é em sua maioria de domínio particular e não há disponibilidade financeira para efetuar a desapropriação da área; além disso já existe próximo à localidade um parque, que atende a população; ademais, o Plano Diretor do Município, manterá a área enquadrada como Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA. 2. Não compete ao Ministério Público exercer controle absoluto sobre as políticas públicas, mas sua interferência somente dar-se-á se constatada violação a direitos fundamentais, seja por ação ou omissão do ente responsável. 3. Recurso improvido.

Deliberação: à unanimidade, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil 06.2016.00001197-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar a regularidade do Instrumento de Chamamento Público nº 002/2016 - Processo Administrativo nº 112/2016, especificamente quanto à origem da dotação orçamentária nele indicada; bem como eventuais irregularidades no cumprimento do Contrato de Gestão nº 279/2016 dele decorrente, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a AHBB - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, inclusive quanto ao estado de conservação das ambulâncias e às constatações contidas no relatório Trimestral de Prestação de Contas nº 01/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - APURAR A REGULARIDADE DO

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORIGEM LÍCITA - APURAR REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE MUNICÍPIO E AHBB - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACATADA - RESCISÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO DO CONTRATO DE GESTÃO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comporta arquivamento o Inquérito Civil instaurado com o desiderato de apurar regularidade de Instrumento de Chamamento Público, que tinha por objeto gerenciar e operacionalizar serviços de saúde no Município, quando comprovada nos autos a origem lícita da dotação orçamentária referente ao objeto de tal instrumento, bem como que referido contrato foi posteriormente rescindido após acatada Recomendação expedida pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul, que detectava irregularidades em relatório trimestral de prestação de contas, não tendo sido gerados, assim, prejuízo ao erário público.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 33/2013

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: José Orcírio Miranda dos Santos

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na execução do projeto da barragem de contenção nº 04, situada ao longo do córrego Sóter, praticado, em tese, pela gestão anterior da Administração Pública Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA – ROMPIMENTO DE BARRAGEM – RECONSTRUÇÃO ÀS EXPENSAS DA CONSTRUTORA SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO - PREJUÍZO AO ERÁRIO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES –PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na execução de obra pública ocasionando o rompimento de barragem, ante a verificação de que o incidente se deu em virtude de precipitação pluviométrica excepcional, quando a obra ainda não estava concluída, bem como constatou-se que a reconstrução da barragem foi às expensas da empresa contratada, não havendo qualquer prejuízo ao Município.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000012-9

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilton Melo Acosta

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sr. W.M.A. no comando da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, como contratações irregulares de comissionados, não pagamento de verbas devidas e prática de nepotismo.

Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001442-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Maria Chagas

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais nas áreas de preservação permanente e reserva legal no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio, concernente a pisoteio de gado bovino oriundo de imóvel rural lindeiro.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CONCERNENTE A PISOTEIO DE GADO BOVINO ORIUNDO DE IMÓVEL RURAL LINDEIRO OBJETO ESGOTADO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, verificou-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foi constatada a existência de danos ambientais na propriedade rural em questão, conforme vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental, bem como porque o imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul CAR/MS, estando de acordo com o que dispõe o Enunciado n.º 10 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001472-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Anaurilândia

Requerente: Nerivaldo Gonçalves da Silva

Requerido: Edson Stefano Takazono

Assunto: Apurar eventual dano ao erário do Município de Anaurilândia em razão de aplicação de multas por descumprimento de decisão judicial nos autos n. 055/0007.58.2003.8.12.0022 e n. 055/0005-88.2003.8.12.0022.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO

JUDICIAL NOS AUTOS N. 055/0007.58.2003.8.12.0022 E N. 055/0005-88.2003.8.12.0022 AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ E DOLO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de atos de improbidade administrativa no presente caso, porquanto o requerido tomou as providências cabíveis realizando obras paliativas, devido à escassez de recursos financeiros, a fim de cumprir a decisão judicial para sanar o problema pleiteado, todavia, esta não fora suficiente para conter a enxurrada. Além disso, ajuizou ação rescisória, diminuindo a multa a ser paga. Ressalta-se que nem todo ato eivado de ilegalidade caracteriza improbidade administrativa, uma vez que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, tendo em vista que o requerido agiu conforme suas possibilidades, contestando mediante ação rescisória o valor das astreintes que fora condenado, obtendo êxito na demanda. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 10/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

Assunto: Apurar a ausência de controle formal da carga horária dos servidores públicos no município de Novo Horizonte do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE CONTROLE FORMAL DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – IRREGULARIDADES SANADAS. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de instalação de pontos eletrônicos para aferir a frequência ao trabalho dos servidores públicos municipais de Novo Horizonte do Sul, sanando as irregularidades que deram ensejo ao início das investigações.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000462-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela servidora pública municipal Fabrícia Moraes Vieira, em virtude do descumprimento de sua carga horária e cumulação indevida de cargos, conforme manifestação nº 11.2016.00000726-5, protocolada junto à Ouvidoria deste Órgão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE SUA CARGA HORÁRIA E CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de exoneração, a pedido da servidora requerida, antes mesmo de ser intimada para fazer a opção por um dos cargos, na forma do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.112/93. Demonstração de boa fé da servidora pública. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000572-4

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Dourados

Assunto: Apurar irregularidade em conserto de veículo oficial.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE SERVIÇOS PARA CONserto DE UM VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA REGULARIDADE DO VALOR DO CONserto. Comprovou-se nos autos que o veículo oficial foi consertado por empresa contratada pela Administração Pública mediante procedimento licitatório, bem como que o valor do conserto foi compatível com o de mercado. Ausência de prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei 8.429/92) e conduta dolosa para a tipificação dos atos de improbidade descritos nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000786-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Henrique Soares

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar irregularidade em licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES Nº 41/2016 E 62/2016, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO CANCELAMENTO SEM MOTIVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que o município de Campo Grande/MS concluiu devidamente os procedimentos licitatórios impugnados na representação, que não foram cancelados sem motivação. Inexistência de ato de improbidade administrativa.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000354-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Bento Barbosa Junior

Assunto: Apurar dano ambiental no Assentamento Teijin.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO NO LOTE 900 DO ASSENTAMENTO TEIJIN – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste procedimento preparatório, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000699-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elder Basso

Assunto: Apurar improbidade administrativa do Presidente do Sindicato SIMTED de Bela Vista, em razão de extravio de documentos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE SUPOSTO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS POR MEMBRO DO SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA (SIMTED) - NÃO CONSTATAÇÃO DE EXTRAVIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não há nos autos provas do extravio de documentos praticado por membro do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Bela Vista (SIMTED), tampouco foram constatadas outras irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001066-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Aparecida Leal Martins

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Pardal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE BATAGUASSU/MS MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL NA FAZENDA PARDAL - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste procedimento preparatório, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001436-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes/MS, conforme narrado em manifestação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual sob o n. 11.2017.00002592-3.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE BANDEIRANTES - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA ANTES DE FINALIZAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO - INVESTIGAR SUPOSTO NEPOTISMO EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DA IRMÃ DA REQUERIDA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Comprovação da regularidade da nomeação de servidora pública para ocupar cargo de confiança de Coordenadora Pedagógica antes de finalizado o estágio probatório, haja vista não haver vedação legal expressa. 2. Não configurado nepotismo na nomeação da irmã da servidora requerida para ocupar cargo público, porquanto não há parentesco com a autoridade nomeante, tampouco subordinação hierárquica com a requerida. Inexistência de ato de improbidade administrativa. 3. Promoção de arquivamento homologada

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001693-6

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar contratação irregular de servidor.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA EXERCEREM ATIVIDADES TÍPICAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de regularidade da designação de policiais militares para exercerem função de segurança externa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Não houve contratação de servidores comissionados para exercer função de Polícia Legislativa. Ato de improbidade administrativa não configurado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002220-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Antônio Podgornik Zanon

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Araras.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE INOCÊNCIA/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DEGRADAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NA FAZENDA ARARAS - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste procedimento preparatório, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00000019-2

Supervisão das Promotorias de Justiça Especializadas em Campo Grande Recorrente: Augusto Rodrigues da Silva

Recorrido: Augusto Rodrigues da Silva

Assunto: Solicitação de providências contra condomínio City Garden Park

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - OBJETO RESTRINGE-SE À TUTELA DE INTERESSES PARTICULARES, NÃO LEGITIMANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso do arquivamento da Notícia de Fato fundamentado na legitimidade do Ministério Público para a continuidade das investigações, em virtude de o conflito entre condôminos ter como objeto a retirada de mudas de plantas do edifício onde residem. 2. Ausência de dano ambiental. O Ministério Público não possui legitimidade para adoção de medidas tutelando interesses individuais disponíveis, que não transcendem ao interesse pessoal dos envolvidos e não atingem a coletividade. 3. Promoção de arquivamento homologada. Recurso desprovido.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo improvinimento do recurso, e a homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 28/2016

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a implantação municipal de atendimento socioeducativo e sobre a inclusão de instrumentos de práticas restaurativas nos referidos planos.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 7/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: Apurar possível desvio de função de servidor público (Manifestação nº 11.2016.00005083-0).

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 30/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar o descumprimento às exigências dos arts. 48, parágrafo único, incisos II e III, e 48 -A, da Lei Complementar 101/2000, da vigência de convênio celebrado entre o Estado e o Município.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 6/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Terenos

Requerentes: Ministério Público Estadual e Zenilson Gomes

Requerido: A apurar

Assunto: Visando averiguar as informações trazidas pelo requerente no que se refere ao suposto ato de desvio de função por parte do Departamento Municipal de Saúde, quanto aos acompanhantes dos motoristas de ambulância no município de Terenos.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 18/2013

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos à saúde da população da cidade de Douradina/MS, tendo em vista as inúmeras irregularidades/ilegalidades constatadas nas unidades de saúde municipal pelo COREN/MS e pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria vinculada à Secretaria de Estado de Saúde.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 10/2009

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: Apurar irregularidades no Processo Licitatório nº 038/2009.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:

1. Inquérito Civil nº 51/2014

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Mário Cesar Oliveira da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar possível responsabilidade pela quebra de contratos por inadimplência do Executivo Municipal no pagamento aos fornecedores e empresas prestadoras de serviço.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE – LITISPENDÊNCIA - PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO - ENUNCIADO Nº 15 DO CSMP-MS – VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a

irregularidade que ensejou a instauração do presente procedimento é objeto da Ação Civil Pública nº 0836624-51.2013.8.12 (Inquérito Civil nº 069/2013), instaurado pela 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande; 2. Considerando estar preventa a 30ª Promotoria de justiça quanto à questão ora discutida, possui a mesma atribuição legal para a analisar os presentes autos, determinando o que entender cabível; 3. Considerando a impossibilidade de ser determinado o arquivamento da matéria por Promotoria de Justiça sem atribuição nos termos da lei; 4. Voto pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, determinando sua devolução à origem, para que a mesma proceda sua remessa diretamente à promotoria competente.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, determinou a devolução à origem, para que a mesma proceda a remessa diretamente à promotoria competente, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 1/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul

Assunto: Fiscalizar a criação e a implementação do Portal da Transparência, bem como o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por parte do município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº15/2007 da PGJ; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 66/2010

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade ambiental, decorrente das obras de drenagem de água pluvial ocorrida no bairro Estrela Verá, em Dourados, bem como verificar o cumprimento da medida compensatória constante na licença prévia expedida pelo órgão ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL OCORRIDA NO BAIRRO ESTRELA VERÁ – LICENÇA PRÉVIA OBTIDA JUNTO AO IMASUL – INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO IMASUL NA FISCALIZAÇÃO DO PRADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o Município de Dourados obteve licença prévia para a implantação da atividade de drenagem de águas pluviais junto ao IMASUL (fl. 44), havendo necessidade de medida compensatória por ser área de preservação permanente; 2. Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003594-4, tendo como objeto o acompanhamento da atuação do IMASUL na fiscalização do PRADA apresentado pelo Município de Dourados para a correta regularização do passivo ambiental; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 39/2014

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no prazo mínimo entre a publicação e realização da concorrência pública nº 002/2014, que tem por objetivo contratar uma produtora de TV para transmissão das sessões da Câmara Municipal de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO CERTAME CARACTERIZA INABILIDADE DO ADMINISTRADOR – OS ELEMENTOS NÃO INDICAM A OCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ OU ATO DESONESTO QUE AFRONTE AS NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que o atraso na publicação do certame caracteriza inabilidade ou desídia do administrador, não devendo ser confundida com ato de improbidade administrativa; 2. Considerando que os elementos constantes não indicam a ocorrência de má-fé ou ato desonesto que afronte as normas que regem a Administração Pública; 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 40/2014

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Andréia Aparecida Santana Pereira

Requerida: Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina/MS - FUNSAU

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no atendimento médico prestado a Edinaldo Santana Pereira pelo Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS NA AUDITORIA DO SUS – O PACIENTE NÃO SE ENCONTRA ENTRE AS HIPÓTESES LEGAIS EM QUE É PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Considerando que a Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina sanou as irregularidades constatadas no atendimento prestado pelo Hospital Regional, uma vez que cumpriu as Recomendações expedidas na Auditoria Estadual do SUS, conforme conclusão da visita técnica realizada pela Secretaria de Estado de Saúde (fl. 220); 2. Considerando que o paciente não se encontra entre as hipóteses legais em que é permitida a permanência de um acompanhante e que a transferência ocorreu em virtude da quebra do equipamento cirúrgico, o que restou averiguado na auditoria e é objeto da Recomendação cumprida; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 1/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Vereador Edivaldo Santos

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar malversação de bens e valores públicos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE BENS E VALORES PÚBLICOS – TERMO DE PERMISSÃO DE USO – DESPESAS DE MANUTENÇÃO POR PARTE DA PERMISSIONÁRIA – COBRANÇA DE TAXA DE USO PARA MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO MAQUINÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o Termo de Permissão de Uso do maquinário agrícola prevê que todas as despesas de custeio e manutenção do bem se darão pela permissionária; 2. Considerando que não há irregularidade na cobrança da taxa para o pagamento de despesas com óleo diesel, operador de máquina e manutenção do maquinário; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 14/2014

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Programa Projovem Urbano para o ano de 2013, desenvolvido nas escolas municipais Lóide Bonfim Andrade e Etalvívio Penzo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO 2013 – AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPLICAM MALVERSÃO DE VERBA FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – ENUNCIADO Nº 16 DO CSMP-MS – VOTO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que as supostas irregularidades implicam na malversação de verba federal, causando, conseqüentemente, prejuízo direto à União; 2. Ainda que os fatos tenham ocorridos no âmbito municipal, tal critério por si só não é suficiente para a fixação da competência, vez que há interesse da União por se tratar de verbas federais; 3. Considerando a orientação do Enunciado nº 16 do CSMP-MS; 4. Voto pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 51/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes/MS

Assunto: Apurar possível desvio de função por servidores municipais de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES – IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO IC Nº 47/2015 – O DESVIO DE FUNÇÃO É OBJETO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO IC Nº 47/2015 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento são investigadas no IC nº 47/2015, que constatou a existência de servidores em desvio de função; 2. Considerando que o desvio de função é objeto da Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça no IC nº 47/2015; 3. Considerando que o desvio de função dos servidores do município de Bandeirantes continuará no bojo do Inquérito Civil nº 47/2015; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 23/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orivaldo Gazotto

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel e adoção de medidas necessárias da área de reserva legal e preservação permanente, com normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – SITUAÇÃO JURÍDICO AMBIENTAL DO IMÓVEL E ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS DA ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – AUSÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – NECESSIDADE DE TAC – ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP-MS – DEIXO DE HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a apresentação do CAR e PRAD não geram o arquivamento do procedimento nos casos em que for constatada a existência de dano ambiental, uma vez que o Enunciado deste E. Conselho Superior estabelece a necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Considerando a inexistência de TAC, o presente julgamento deve ser convertido em diligência para que a Promotoria de Justiça de origem firme Termo de Ajustamento de Conduta e instaure Procedimento Administrativo para o seu acompanhamento ou aguarde o cumprimento do PRAD; 3. Voto pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 15/2016

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Régma Walerie Antunes Peixoto

Assunto: Apurar possíveis crimes ambientais que podem estar ocorrendo nas Áreas de Preservação Permanente dos córregos existentes no interior da Fazenda Sossego, localizada na Rodovia 295, Iguatemi/Tacuru.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS CRIMES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº15/2007 da PGJ; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 1/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar acúmulo ilegal de cargo, existência de professores contratados que não possuem licenciatura plena, ausência de regulamentação acerca do cargo de assistente de atividades educacionais, na Prefeitura de Sidrolândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGO, EXISTÊNCIA DE PROFESSORES CONTRATADOS QUE NÃO POSSUEM LICENCIATURA E A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES QUE NÃO POSSUEM LICENCIATURA E EM RELAÇÃO AO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. 1. Considerando que a ausência de regulamentação do cargo de assistente de atividades educacionais é objeto da Ação Civil Pública – autos nº SAJMP 08.2017.0026978-6 - (fls. 1.563-1566), não havendo, portanto, promoção de arquivamento em relação a este objeto; 2. Considerando a ausência de irregularidade na contratação dos professores que não possuem licenciatura e a inexistência de acúmulo ilegal de cargos; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento quanto à matéria não abrangida pela Ação Civil Pública.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento parcial quanto à matéria não abrangida pela Ação Civil Pública, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 33/2011

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ex-Prefeito Municipal de Itaporã - Marcos Antônio Pacco

Assunto: Apurar supostas irregularidades na implantação do regime especial de previdência dos servidores públicos de Itaporã (ITAPREV).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPORÃ – AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA – A IRREGULARIDADE DO CRP DEVE SER DISCUTIDA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – A AUSÊNCIA DE REPASSE AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO É OBJETO DO IC Nº 06.2016.00000.219-3 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que não há irregularidade na implantação do regime especial de previdência dos servidores públicos do Município de Itaporã, uma vez que o Município promoveu a alteração do Regime Geral de Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência Social por meio da Lei Complementar nº 042/2009; 2. Considerando que a irregularidade no CRP, constatada pela auditoria fiscal, deve ser discutida pelo próprio Município nos casos em que houver aplicação das sanções descritas no art. 7º da Lei nº 9717/1998; 3. Considerando a inexistência de ato de improbidade administrativa; 4. Considerando que a ausência de repasse ao fundo previdenciário (fl. 540) é objeto do Inquérito Civil nº 06.2016.00000.219-3; 5. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 80/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais improbidades administrativas atribuídas à Coordenadoria do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - CAP-DV/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDAS À COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS – AS IRREGULARIDADES NÃO RESTARAM COMPROVADAS – A REQUERIDA COMPROVOU OS GASTOS COM A COBERTURA DA GARAGEM – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA OS FUNCIONÁRIOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que as irregularidades que ensejaram a instauração do procedimento não restaram comprovadas; 2. Considerando que a requerida comprovou que utilizou patrimônio próprio para a construção da cobertura da garagem; 3. Considerando a ausência de elementos caracterizadores da prática de assédio moral contra os funcionários; 4. Considerando a ausência de lesão ou ameaça ao interesse transindividual; 5. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 116/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório nº 02/2007, da Auditoria-Geral do Estado, existentes no Processo Administrativo nº 39/300.061/2005 da FERTEL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FERTEL – TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FERTEL E JCRK VÍDEO PRODUÇÕES LTDA – RESPALDO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGES/SERC nº 10/2004 – PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS AUDITADOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o Processo Administrativo nº 39/300.061/2005 entra-se nos ditames da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 10/2004; 2. Considerando que a renovação do termo, bem como o parcelamento da dívida da empresa JCKR Vídeo Produções Ltda. não encontram óbice legal; 3. Considerando que eventual irregularidade encontra-se atingida pelo prazo prescricional, uma vez que os procedimentos auditados são de 2005; 4. Considerando que foram esgotadas todas as diligências sem restar demonstrada a lesão ou ameaça ao interesse transindividual; 5. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 1/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Assunto: Apurar eventual desrespeito à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como não adesão ao Projeto Brasil Transparente da Controladoria-Geral da União.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DESREITO A LEI DA TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO – O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA FIRMOU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA – TERMO DE COMPROMISSO INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Considerando que o Município de Guia Lopes da Laguna firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Promotoria de Justiça; 2. Considerando o cumprimento integral do TAC, uma vez o requerido adotou as providências necessárias para a implantação da Lei da Transparência e de Acesso à Informação; 3. Considerando a perda do objeto do Inquérito Civil; 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**16. Inquérito Civil nº 22/REM/2013**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Naviraí

Assunto: Apurar a legalidade no pagamento de verba indenizatória relativa ao exercício do mandato de vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE NO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE MANDATO DE VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AS VERBAS INDENIZATÓRIAS ENCONTRAM-SE ELENCADAS NA LEI Nº 1496/2009 – VERBAS RELACIONADAS AO MANDATO PARLAMENTAR E NÃO SÃO CONSIDERADAS REMUNERAÇÃO – EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS SÃO OBJETOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que as verbas pagas pela Câmara Municipal de Naviraí encontram-se entre as hipóteses de pagamento de verbas indenizatórias elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 1496/2009; 2. Considerando que as verbas previstas na Lei Municipal estão relacionadas ao mandato parlamentar e não são consideradas remuneração, conforme disposição do art. 37 §11 da CF; 3. Considerando que eventuais irregularidades nos pagamentos de verbas indenizatórias são objetos de procedimentos específicos, conforme certidão acostada à fl. 1431; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**17. Inquérito Civil nº 26/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual poluição sonora causada pelo uso de instrumentos sonoros e algazarras, por frequentadores da propriedade particular denominada “Rancho Manjolinho”, os quais estão afetando a saúde da coletividade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA NO RANCHO MANJOLINHO – O IC Nº 06.2017.00001324-0 INVESTIGA OS MECANISMOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA DO MUNICÍPIO DE COXIM – OBJETO MAIS AMPLO – EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO INQUÉRITO EM ANDAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento são investigadas no IC nº 06.2017.00001324-0, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Coxim; 2. Apesar de o Inquérito Civil nº 06.2017.00001324-0 ser mais recente, abarca o objeto do presente procedimento, uma vez que investiga os mecanismos de controle de poluição sonora do Município de Coxim, ou seja, o objeto da investigação é mais amplo; 3. Considerando que a Promotora de Justiça determinou a extração de cópia do presente procedimento ao Inquérito Civil em andamento (fl. 67); 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**18. Inquérito Civil nº 06.2016.00000037-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Airton de Castro Pereira

Assunto: apurar a ocorrência de atividade ilegal de carvoejamento no lote 1055 (linha Umarama), do assentamento Teijim, distrito de Nova Casa Verde, em Nova Andradina/MS, por Airton de Castro Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE ATIVIDADE ILEGAL DE CARVOEJAMENTO NO LOTE 1055 DO ASSENTAMENTO TEIJIM - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS - MANIFESTO CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DO TAC - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando o Sr. Airton de Castro Pereira firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Promotoria de Justiça; 2. Considerando que o TAC cumpre os requisitos legais; 3. Manifesto concordância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado; 4. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº 15/2007 da PGJ; 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**19. Inquérito Civil nº 06.2016.00000315-9**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na fiscalização de ambulantes pela AGETTRAN com possível esquema ímprobo entre a referida agência e a Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande - AVAG.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES PELA AGETTRAN - OBJETO DESTES IC É IDÊNTICO AO TAC FIRMADO ENTRE A 67ª P.J DE CAMPO GRANDE E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MP-MS – PELA PREVENÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 15 DO CSMP-MS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUE INDEPENDE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a irregularidade que ensejou a instauração do presente procedimento é objeto do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a 67ª Promotoria de Justiça e o Município de Campo Grande; 2. Considerando estar prevento a 67ª Promotoria de Justiça, cabendo a esse decidir quanto à matéria ora discutida; 3. Considerando que ao verificar que a atribuição para atuar no procedimento pertence a outro membro do MP-MS, aquele deverá declinar de sua atribuição, independentemente de homologação pelo CSMP (Enunciado nº 15 do CSMP-MS), remetendo os autos diretamente ao Promotor natural; 4. Voto pelo não conhecimento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento.

20. Inquérito Civil nº 06.2016.00000562-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por T.O.U.Q., decorrente do uso de assistência judiciária gratuita sem ter direito para tal, eis que percebia a título de remuneração mais de cinco salários mínimos mensais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A SERVIDORA PÚBLICA - INFORMOU O CARGO OCUPADO AO REQUERER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OS ELEMENTOS NÃO INDICAM A OCORRÊNCIA DE ATO DESONESTO QUE AFRENTE AS NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a Sra. Tatiane Oliveira Urzedo Queiroz requereu assistência judiciária gratuita e informou que é servidora pública estadual, não havendo omissão de sua parte; 2. Considerando que os elementos constantes não indicam a ocorrência de má-fé ou ato desonesto que afronte as normas que regem a Administração Pública; 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2016.00000587-9

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e Hospital Universitário de Dourados/MS.

Assunto: Averiguar a suposta demora para agendar o retorno da consulta com o reumatologista, através do SISREG, solicitado pelo médico do Posto de Saúde do Jardim Santo André em 13.06.2015, sob o nº 87.176.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR A SUPOSTA DEMORA PARA AGENDAR O RETORNO DA CONSULTA COM O REUMATOLOGISTA - CONSULTA MARCADA EVENTUAL IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MÉDICOS É OBJETO DE INQUÉRITO ESPECÍFICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que apesar de se tratar de direito individual, a paciente teve o retorno marcado e foi atendida por uma reumatologista, conforme analisado na cópia do comprovante de marcação de retorno e da receita médica expedida na data de 20/06/2016; 2. Considerando que o IC nº 51/2013 investiga eventual falta de médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde em Dourados/MS; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2016.00000841-0

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possíveis erros oftalmológicos praticados pela CARAVANA DA SAÚDE em razão da suposta realização de procedimentos cirúrgicos em condições inadequadas

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ERROS OFTALMOLÓGICOS PRATICADOS PELA CARAVANA DA SAÚDE - A OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL - O FATO DEVE SER DISCUTIDO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - A BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL DEVE SER DEFLAGRADA POR QUEM TENHA INTERESSE PROCESSUAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a ocorrência de erro médico versa sobre direito individual, devendo ser discutido em ação de indenização; 2. Considerando que a busca de tutela jurisdicional deve ser deflagrada por quem tenha interesse processual, não cabendo tal atuação ao Ministério Público; 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 06.2016.00000926-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar fraudes em procedimentos de licitações, referentes à serviços de borracharia e mecânica, praticadas por funcionários do Município de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR FRAUDES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES REFERENTES À SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MECÂNICA - AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORRERAM CONFORME PREVISÃO DO ART. 24 DA LEI 8.666/1993 - A INADIMPLÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVE SER DISCUTIDO EM AÇÃO DE COBRANÇA PELO PRÓPRIO INTERESSADO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que as contratações realizadas com dispensa de licitação encontram respaldo legal no artigo 24 da Lei 8.666/1993, vez que não ultrapassou o valor estabelecido na lei e obteve orçamento de pelo menos 3 (três) empresas habilitadas; 2. Considerando que a inadimplência do Município quanto ao pagamento total da contraprestação versa sobre direito individual, deve esse ser discutido em ação de cobrança a ser movido pelo contratado; 3. Considerando que a irregularidade que ensejou a instauração do presente procedimento não restou confirmada; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 06.2016.00001273-6

Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Concurso Público da Assembleia Legislativa Edital nº 01/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - A LEI Nº 4.091/2011 ESTABELECE O LIMITE DE ATÉ 20% DAS VAGAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - A LEI Nº 4.091/2011 EXIGE A FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE ALGUNS CARGOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011 não determina que exatamente 20% das vagas existentes em concurso público sejam reservadas às pessoas portadoras de deficiência, mas ao contrário, estabelece que o limite das vagas a serem ofertadas a esse segmento social não poderá ultrapassar aos 20% das vagas existentes; 2. Considerando que a Lei nº 4.091/2011, que consolida e atualiza a Lei nº 1.309/92 (Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de MS), especificou como condição para o exercício de alguns cargos a formação em nível superior, dentre eles o de analista de recursos humanos e consultor de processo legislativo (art. 12, inciso II);

3. Considerando que os fatos investigados não afrontam os dispositivos legais da lei estadual; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

25. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000415-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agência Estadual de Empreendimentos - Agesul

Assunto: Apurar suposta irregularidade na abertura das vagas de engenheiro civil e de arquiteto referente ao processo seletivo simplificado do Edital nº 1/2015 SAD/AGESUL.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ABERTURA DAS VAGAS DE ENGENHEIRO CIVIL E DE ARQUITETO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DA AGESUL - AS ATIVIDADES ELENCADAS O EDITAL SÃO ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a irregularidade que ensejou a instauração do presente procedimento não restou comprovada, uma vez que as atividades citadas no edital do processo seletivo da AGESUL são de competência dos engenheiros civis, conforme previsto no art. 28, “a”, “b” e “c” e art. 29, “b” do Decreto Federal nº 23.569/33; 2. Considerando a ausência de irregularidade no edital; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

26. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000737-0

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Auxiliadora

Assunto: Acompanhar a reforma da ala de pediatria do Hospital Auxiliadora, garantindo o atendimento no referido local aos pacientes do SUS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ACOMPANHAR A REFORMA DA ALA DE PEDIATRIA DO HOSPITAL AUXILIADORA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo (nº 09.2017.0001944-4) para acompanhar o cumprimento do TAC, conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº 15/2007 da PGJ; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

27. Inquérito Civil nº 06.2017.0000933-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul, em razão de nomeação de cônjuge para ocupar cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, em dissonância com o Enunciado 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal e sem a devida qualificação técnica para tal mister

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO POR PARTE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MARIA DAS DORES É SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATIVIDADE DE ORDEM SUPERIOR - CARGO POLÍTICO É EXCEÇÃO AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 13 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que Maria das Dores Zocal Krug é Secretária Municipal de Assistência Social, exercendo atividade de ordem superior, situação que não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13 por ser cargo político; 2. Considerando a ausência de lesão ou ameaça ao interesse transindividual; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

28. Inquérito Civil nº 06.2017.00001188-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara de Vereadores de Itaquiraí

Assunto: Apurar a notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na utilização irregular de 02 (duas) diárias pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaquiraí/MS nos dias 11 e 12 de Abril de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE 02 DIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUIRAÍ - DESLOCAMENTO DO VEREADOR NO DESEMPENHO DE SEU MANDATO - RESTOU COMPROVADO PERDA DE OBJETO – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foram juntados neste procedimento comprovantes de participação do vereador em eventos ocorridos na cidade de Campo Grande; 2. Considerando que as participações nos eventos embasaram a concessão de diárias; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

29. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001268-4

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: E.G.L.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo servidor E.G.L., diante de cumulação de cargos e remunerações junto à Administração Pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIANTE DE CUMULAÇÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - SERVIDOR CONCURSADO NO ESTADO DE MS E CEDIDO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - O SERVIDOR RECEBE A REMUNERAÇÃO DE ORIGEM E GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – GRATIFICAÇÕES PAGAS EM RAZÃO DA FUNÇÕES EXERCIDAS REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o servidor é concursado no cargo de analista de sistema no Estado de Mato Grosso do Sul e cedido para o Município de Campo Grande; 2. Considerando que em razão da cedência, o servidor recebe a remuneração da origem e gratificação pelo exercício de funções de assessoramento desenvolvido no Município de Campo Grande, conforme disposição do art. 297 do Estatuto do Servidor Municipal - LC nº 190/2011; 3. Considerando que as gratificações são pagas pelo Município em razão das funções exercidas pelo servidor, quais sejam, assessoramento superior e realização de atividade temporária; 4. Considerando que a remuneração percebida pelo servidor não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição Federal; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

30. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001370-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Sidrolândia

Assunto: Investigar possível recebimento irregular de valores, por parte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia, por conta de diárias pagas a partir de março de 2017, conforme “denúncia” protocolada na Promotoria e anexada às fls. 03-05.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INVESTIGAR POSSÍVEL RECEBIMENTO IRREGULAR DE VALORES POR PARTE DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - O DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES NO DESEMPENHO DO MANDATO RESTARAM COMPROVADOS – A USÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO ANTECIPADA DE DIÁRIAS - PERDA DE OBJETO - VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foram juntados neste procedimento comprovantes de participação dos vereadores e servidores em eventos ocorridos nas cidades de Campo Grande - MS, Bonito - MS e Porto Alegre RS; 2. Considerando que as participações nos eventos embasaram a concessão de diárias; 3. Considerando que a Resolução nº 005/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia, estabelece que as diárias poderão ser concedidas antecipadamente; Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

31. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001503-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal ocorrido no Assentamento Estrela, em Jaraguari/MS, conforme narrado em manifestação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual sob o n. 11.201700002745-4.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DESMATAMENTO ILEGAL OCORRIDO NO ASSENTAMENTO ESTRELA - O RELATÓRIO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADE AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL A SER RECOMPOSTO - HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que o relatório da vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental não constatou irregularidade ambiental no assentamento; 2. Considerando que não há dano ambiental a ser recomposto; 3. Considerando a irregularidade que ensejou a instauração do procedimento não restou constatada; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

32. Inquérito Civil nº 06.2017.00001669-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul.

Assunto: Apurar a notícia de suposto enriquecimento ilícito, em razão do servidor público municipal Fause Walid Salem ter recebido salários integrais sem a devida contraprestação de serviços, em detrimento do município de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECEBIMENTO INTEGRAL DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FALTAS DEVIDAMENTE DESCONTADAS DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o Sr. Frause Walim Salem não recebeu o valor integral de seu salário do mês em que se ausentou do trabalho, tendo sido descontados de seu soldo o período faltante, conforme comprovado em seu holerite do mês de julho de 2017; 2. Considerando a ausência de ilícito administrativo e de prejuízo ao erário; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2018.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

ESCOLA SUPERIOR**EDITAL Nº 011/PJB-2018**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, para provimento das vagas disponíveis nas Comarcas de Batayporã e Nova Andradina, referente ao Processo de Seleção de Estagiários de Direito do Ministério Público Estadual, objeto do Edital nº 001/PJB-2017, e de acordo com a classificação do Edital nº 010/PJB-2018.

Os candidatos convocados deverão manifestar-se, apresentando-se nos locais indicados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção.

COMARCA DE BATAYPORÃ:

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
ALAN DA SILVA COSTA	1º	Promotoria de Justiça de Batayporã

COMARCA DE NOVA ANDRADINA:

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
NAIARA LINO RUAS	1º	1ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina
LETÍCIA LOBASKI SOUZA	2º	2ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina
BEATRIZ DONZELI	3º	3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina
ANA CLARA TEIXEIRA ROSSETO	4º	3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina
HUGO SOUZA PETYK	5º	3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina

Campo Grande, 1º de março de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 6/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/0571/2018).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aplicação de manta asfáltica, incluindo o fornecimento da manta asfáltica e dos materiais necessários à execução dos serviços, para atender o depósito de materiais do Departamento de Engenharia, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.

- Data: 15 de março de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sede do Ministério Público Estadual - PGJ.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 28/02/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Carla Maria Bagordakis;

- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 1º de março de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0014/2018/32PJ/CGR**

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, n.232, Itanhangá Park.

Inquérito Civil 06.2018.00000266-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de equipamentos/aparelhos e insumos no Centro de Atendimento Especializado à Mulher.

Campo Grande, MS, 1 de março de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00002293-8

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para a 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

COMPROMISSÁRIA: MARIZA INFRÂN LIMA, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG n. 116.341 SSP/MS e no CPF/MF 728.124.601-30, filha de Altair Duarte Lima e Constantina Insfran Lima, domiciliada na Rua Orlando Daros, 573, Maria Aparecida Pedrossian.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Imóvel situado à Rua da Sequoia, nº 292, bairro Tiradentes (Flamboyant), em Campo Grande (MS), CEP 79.041-010, com inscrição imobiliária de nº 06530100071 e certidão de matrícula de nº 94.570.

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA reconhece(m) ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade em sua dimensão ambiental o atendimento das seguintes exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; d) art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; e) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; e, f) art. 45, caput e §1º, da Lei de nº 11.445/2007, que impõe às edificações permanentes a conexão ao esgotamento sanitário disponível.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES**CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA compromete(m)-se a promover, no prazo de trinta dias, contados a partir da assinatura deste compromisso, a conexão do imóvel objeto deste compromisso à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, com desativação e aterramento das fossas existentes, observadas as normas e exigências dos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Também obriga(m)-se, desde já, a manter o terminal de inspeção e limpeza acessível para a vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA compromete(m)-se a não impedir, embaraçar, obstruir ou de qualquer forma impedir o trabalho dos agentes de fiscalização mencionados na cláusula segunda deste termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento implicará, independentemente de notificação, o pagamento de multa no valor de trinta UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade ou à entidade indicada por esta Promotoria de Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público, no prazo de dias, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no caput não afasta a execução específica das referidas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pela COMPROMISSÁRIA no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA obriga(m)-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, a COMPROMISSÁRIA obriga(m)-se a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se a COMPROMISSÁRIA transferir(em) a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se a COMPROMISSÁRIA transferir(em) tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adquirente do imóvel descrito no título I deste TAC, total ou parcialmente, sub-roga(m)-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em duas vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pela COMPROMISSÁRIA. Uma das vias é recebida pela COMPROMISSÁRIA neste ato, uma será juntada ao Procedimento.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

MARIZA LIMA DUARTE
Compromissária

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BELA VISTA

EDITAL Nº 0022/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00000693-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar denúncia de supostas irregularidades no pregão presencial para contratação de veículos para realização do transporte escolar em Bela Vista-MS em 2018.

Bela Vista, 28 de fevereiro de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CAARAPÓ

EDITAL 0002/2018/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000300-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: 9º Subgrupamento de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: “Acompanhar as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas pela equipe do 9º Subgrupamento de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó/MS”.

Caarapó/MS, 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

CAMAPUÃ

EDITAL N. 04/2018/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000615-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000624-2.

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: "Apurar eventual omissão na adoção de providências visando a consertar o telhado do Pelotão da Polícia Militar do município de Camapuã".

Camapuã - MS, 28 de fevereiro de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

IGUATEMI

EDITAL Nº 009/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000297-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Tacuru/MS

Assunto: Apurar os fatos noticiados na manifestação n. 11.2017.000037711-9, registrada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, referente à contratação de agentes de saúde municipais.

Iguatemi, 01 de março de 2018.

THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça.

MIRANDA

EDITAL Nº 006/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Administrativo 09.2018.00000634-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Bradesco.

Assunto: Analisar a prestação de contas da Fundação Bradesco, com sede em Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2014. (Migração do sistema CIC para SAJMP – PA 001/2015)

Miranda/MS, 26/02/2018.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 007/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Administrativo 09.2018.00000636-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Bradesco.

Assunto: Analisar a prestação de contas da Fundação Bradesco, com sede em Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2015. (Migração do sistema CIC para SAJMP – PA 001/2016)

Miranda/MS, 26/02/2018.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 008/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Administrativo 09.2018.00000649-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Bradesco.

Assunto: Analisar a prestação de contas da Fundação Bradesco, com sede em Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2016.

Miranda/MS, 26/02/2018.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 009/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, a partir da conversão do Procedimento Preparatório de igual número, e que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2017.00001450-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Bodoquena.

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de servidores pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Miranda/MS, 28/02/2018.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

NAVIRAÍ

EDITAL Nº 0001/2018/01PJ/NVR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua das Acácias, S/N - Centro.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000621-0/1ª PJ do Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Requerido: a apurar

Assunto: Apurar a regularidade ambiental de propriedade rural.

Naviraí, 21 de fevereiro de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0005/2018/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000655-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: MKJ - Assessoria Contábil Ltda, Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventuais irregularidades atinentes ao contrato firmado pelo Município de Ribas do Rio Pardo com a empresa MKJ - Assessoria Contábil Ltda, e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes.

Ribas do Rio Pardo, 01 de março de 2018.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

EDITAL N. 0008/2018/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Francisco Vieira, nº 200, bairro Jardim Primavera, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000680-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edvaldo Alves de Queiroz Júnior, Everton Henrique Alves de Queiroz e Prefeitura Municipal e Água Clara/MS.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Loteamento Jardim Vista Alegre, matrícula nº 3.585, localizado em Água Clara-MS, no que tange ao atendimento da legislação de parcelamento do solo urbano.

Água Clara/MS, 28 de fevereiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS
Promotor de Justiça Substituto

ANGÉLICA

EDITAL Nº 001/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ernane Torres, nº 17, bairro Jardim das Flores.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000633-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Angélica

Assunto: Eventuais irregularidades na outorga, pelo Município de Angélica, de permissões para utilização de bens públicos municipais por particulares.

Angélica, 01 de março de 2018.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça Substituta